

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.108-2.109**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.110-2.113, 2.116 e 2.175-2.181** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 2.115** – E-mail solicitando urgência no cumprimento do mandado indicado.
3. **Fls. 2.118-2.144** – Auto de verificação constatando a situação atualizada do imóvel-sede da falida após o cumprimento do mandado de lacre.
4. **Fls. 2.146-2.159** – Município de Armação de Búzios informando ciência do leilão.
5. **Fls. 2.161-2.174** – Ex-Síndico apresentando quesitos, indicando assistente técnico e impugnando os quesitos apresentados pelo Ministério Público.
6. **Fls. 2.183-2.184** – Leiloeiro nomeado nos autos acostando auto de leilão negativo.
7. **Fls. 2.186-2.187** – Estado do Rio de Janeiro informando ciência do leilão.
8. **Fls. 2.189-2.199, 2.201-2.202 e 2.204-2.207** – Propostas para compra do imóvel-sede da falida.

9. **Fls. 2.209-2.223** – Leiloeiro nomeado nos autos noticiando a arrematação do imóvel-sede da falida, acostando o auto de arrematação, no valor de R\$ 1.625.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil reais) e prestando suas constas, com o pedido de expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 435,18 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).
10. **Fls. 2.225-2.249** – Interessado postulando a retirada de bens do imóvel arrematado.
11. **Fls. 2.251-2.252** – Ex-Síndico postulando a intimação do Síndico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência do auto de verificação de **fls. 2.118-2.144** constatando a situação do imóvel-sede da falida, após o cumprimento do mandado de lacre.

Prosseguindo, com relação ao pleito de **fls. 2.161-2.174**, o Síndico reitera sua manifestação de **fls. 2.108-2.109**, ratificando os quesitos apresentados pelo *Parquet* à **fl. 2.023**, aguardando a manifestação do *expert* nomeado nos autos, nos termos do **item 4**, do r. despacho de **fls. 1.926-1.929**.

Continuando, nada a prover com relação às propostas de **fls. 2.189-2.199, 2.201-2.202 e 2.204-2.207**, tendo em vista a arrematação do imóvel-sede da falida, conforme auto de arrematação de **fl. 2.211**.

Ademais, verifica-se através da consulta processual eletrônica da presente falência¹ que o valor da arrematação foi integralizado (R\$ 1.625.000,00), através de duas guias de pagamento, nº 081010000091714682 e 081010000091714860, nos valores de R\$ 487.500,00 e R\$ 1.137.500,00, respectivamente, conforme imagem a seguir, possibilitando a homologação da arrematação, a expedição da competente Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse em favor da arrematante, Sra. ALINE CERQUEIRA BARBOSA VITOI FONSECA.

¹ <https://www3.tjrj.jus.br/consultaprocessual/#!/consultapublica?numProcessoCNJ=0005295-49.2001.8.19.0011>

Nº Guia	Situação da Guia	Valor Pago	Data do Pagamento
081010000091714860	Disponível	R\$ 1137500	25/05/2023
081010000091714682	Disponível	R\$ 487500	11/05/2023

Imagem 01: recorte do andamento processual eletrônico da falência.

Diante deste cenário, bem como da documentação apresentada pelo leiloeiro às **fls. 2.209-2.223**, o Síndico entende bem prestadas as contas do auxiliar, não se opondo ao pleito de expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 435,18 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) em favor do leiloeiro público nomeado nos autos, através dos dados apontados no **item “b”, de fl. 2.210**.

Ademais, informa o Síndico que desde a efetivação do lacre do imóvel-sede da falida, ocorrido em 30 de novembro de 2022 (indexes 1889-1915), foi providenciada a contratação do serviço de vigilância, em dois turnos, efetivada pelos Srs. Arthur Furtado Baptista Barreto (CPF: 077.312.287-70) e Gabriel Arthur da Silva Furtado Baptista Barreto (CPF: 180.920.567-06), no valor semanal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com o fim de garantir a segurança do bem em questão, tendo em vista o histórico de ocupação ilegal do bem.

Cabe observar que, o trabalho referido vem sendo bem desenvolvido pelos profissionais indicados, conforme auto de verificação de **fls. 2.118-2.144**, ocasião em que o Oficial de Justiça informou que o bem se encontra em segurança, com bom estado de conservação.

Assim sendo, apresenta em **anexo** todos os recibos e comprovantes de pagamento dos profissionais contratados, até 2 de junho de 2023, sendo certo que será pleiteado a expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), através dos dados ao final apresentados.

Ademais, o Síndico irá postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a unificação das contas referentes às guias de pagamento indicadas.

Com efeito, a medida referida objetiva a organização do ativo financeiro falimentar, sendo certo que será postulada a intimação da Procuradoria Municipal de Armação de Búzios para indicação dos dados qualificativos e bancários do Município, com o fim de pagamento do crédito extraconcursal apontado nos **indexes 1673-1674**, no valor de R\$ 296.292,14 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e catorze centavos).

Outrossim, diante do mencionado ativo financeiro angariado pela venda do imóvel-sede da falida em hasta pública, no montante de R\$ 1.625.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil reais), é possível o pagamento parcial dos honorários do Síndico, na proporção de 60% (sessenta por cento) dos honorários fixados na r. decisão do **index 1354, item 2.2.** – 5% (cinco por cento), no valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 24, §2º, da LFRE/2005, conforme tabela a seguir, determinando-se a reserva de 40% (quarenta por cento) da remuneração, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), em respeito ao dispositivo legal indicado.

Ativo arrecadado	Percentual do Síndico	Art. 24, §2º, da LFRE/2005	Valores para pagamento e reserva
R\$ 1.625.000,00 ²	5% (R\$ 81.250,00) (index 1354 – item 2.2.)	60%	R\$ 48.750,00
		40%	R\$ 32.500,00

Avançando, nada a prover com relação ao pedido de **fls. 2.225-2.249**, eis que o bem referido já foi arrematado, conforme auto de **fl. 2.211**. Entende o Síndico que o interessado deverá buscar a via própria para resguardar seu direito, caso existente.

Noutro giro, com relação ao pleito de **fls. 2.251-2.252**, esclarece o Síndico que nesta manifestação está postulando o pagamento de todos os créditos não sujeitos ao concurso de credores, passando a analisar a possibilidade de iniciação do pagamento dos credores concursais no próximo relatório circunstanciado.

² <https://www3.tjrj.jus.br/consultaprocessual/#!/consultapublica?numProcessoCNJ=0005295-49.2001.8.19.0011>

Por fim, **o Síndico irá postular o cumprimento do item 5, do r. despacho de fls. 2.025-2.026**, objetivando a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no **index 1920**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela aprovação das contas do Leiloeiro Público apresentadas às fls. 2.209-2.223, determinando-se a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 435,18 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) em seu favor, através dos dados qualificativos e bancários apontados no item “b”, de fl. 2.210.
- b) pela homologação da arrematação de fl. 2.211, expedição de Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse em favor da arrematante Sra. Aline Cerqueira Barbosa Vitoi Fonseca, conforme auto de arrematação de fl. 2.211.
- c) pela expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico, através dos dados a seguir, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), tendo em vista o serviço de segurança contratado, conforme recibos e comprovantes de pagamento em anexo.

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3
--

- d) seja expedido ofício ao Banco do Brasil solicitando a unificação das contas referentes às guias de pagamento nº 081010000091714682 e 081010000091714860, em nome da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ: 00.722.533/0001-87).

- e) pela intimação da Procuradoria Municipal de Armação de Búzios para indicação dos dados qualificativos e bancários do Município, com o fim de pagamento do crédito extraconcursal apontado nos indexes 1673-1674 e inscrito no QGC (index 1920), no valor de R\$ 296.292,14 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e catorze centavos).
- f) seja expedida ordem de pagamento em favor do Síndico, através dos dados bancários a seguir, no valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), tendo em vista o ativo arrecadado em razão da venda do imóvel-sede da falida em hasta pública, devendo, ainda, ser reservada a quantia de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 24, § 2º, da LFRE/2005, já que corresponde a quarenta por cento dos honorários totais do Síndico.

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3
--

- g) pelo o cumprimento do item 5, do r. despacho de fls. 2.025-2.026, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 1920.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312